



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**Município de Hidrolândia, Estado de Goiás**

---

**LEI N.º 608/2016, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal firmar Acordo de Cooperação Técnica, científica e assistencial com a Universidade de Rio Verde – FESURV e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL**

Faço saber que a **Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás**, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado firmar Acordo de Cooperação Técnica, Científica e Assistencial com a Universidade de Rio Verde - FESURV, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.815.216/0001-78, com sede no Campus Universitário, Fazenda Fontes do Saber, Setor Universitário, s/n, Comarca de Rio Verde, Estado de Goiás, objetivando a realização de atividades curriculares práticas e de pesquisa aos alunos do curso de Medicina, na rede municipal de assistência em saúde, bem como, outros locais indicados pelo município de Hidrolândia, conveniados ou não pelo Sistema Único de Saúde-SUS.

**Art. 2º.** O Acordo de Cooperação Técnica, Científica e Assistencial, descrito no *caput* do art. 1º desta Lei, será conduzido da seguinte forma:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**  
**DO OBJETO**

Este acordo visa a realização de atividades curriculares, de prática e de pesquisa, dos alunos do curso de Medicina e tem por objetivo a utilização da rede de Serviços de Saúde do Município (Hospital Municipal, Postos de Saúde, Unidades Básicas de Saúde, bem como, outros indicados pelo município de Hidrolândia, conveniados, ou não pelo Sistema Único de Saúde-SUS), para promover integração pedagógica, técnica, científica e assistencial para acadêmicos dos cursos de medicina da FESURV-Universidade de Rio Verde. Também tem como meta promover a melhoria da prestação de serviços de assistência à saúde da comunidade, com racionalidade de uso, aprimoramento e expansão da capacidade operacional.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**  
**TERMOS ADITIVOS DO ACORDO DE COOPERAÇÃO**

Para alcançar o objeto ora pactuado serão elaborados aditivos a este acordo, tanto quantos forem necessários para alcançarem os seguintes itens mínimos exigidos:

1. Objetivos da atividade prevista e elaboração prévia do projeto.
2. Indicação dos coordenadores do projeto pelas partes, responsáveis pela supervisão e execução do projeto.



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**Município de Hidrolândia, Estado de Goiás**

---

3. Descrição das etapas de desenvolvimento do projeto, dos resultados a serem alcançados ao final de cada etapa, bem como da forma que será conduzido à avaliação desses resultados.
4. Duração de cada etapa.
5. Recursos humanos, materiais e financeiros necessários.
6. Contrapartidas.
7. Outras informações necessárias.

**Subcláusula única.** Modificações poderão ser propostas a qualquer tempo e por ambas as partes. Essas modificações somente entrarão em vigor acordadas por escrito e após a assinatura pelos representantes legais das partes, através de aditivos a este acordo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**  
**COORDENAÇÃO GERAL DO TERMO DE COOPERAÇÃO**

Será nomeado um coordenador geral, indicado pela FESURV- Universidade de Rio Verde, que zelará pelo cumprimento do acordo e o relacionamento entre as partes, que estabelecerá os procedimentos operacionais, encaminhará as propostas dos diferentes termos aditivos para aprovação do responsável que responderá pelo Município e fará avaliações periódicas do desenvolvimento do Acordo de Cooperação.

**Subcláusula única.** A designação de outros coordenadores será comunicada pelas partes por escrito.

**CLÁUSULA QUARTA:**  
**DOS COMPROMISSOS DA FESURV- UNIVERSIDADE DE RIO VERDE POR MEIO DO CURSO DE MEDICINA**

A FESURV-Universidade de Rio Verde compromete-se a:

1. Apresentar ao Município a proposta de atividades dos estágios curriculares e as condições básicas para o funcionamento do mesmo.
2. Apresentar ao Município a relação dos alunos indicados para efetuarem as atividades curriculares (treinamento).
3. Orientar os alunos sobre as normas dos estágios e atividades a serem desenvolvidas na rede de serviços de Saúde do Município ou indicadas por este.
4. Designar um professor do curso de medicina para supervisionar os estagiários e emitir conceito de aproveitamento.
5. Responsabilizar-se pela emissão e assinatura do termo de compromisso de estágio.
6. Comunicar imediatamente, por escrito, sobre o desligamento do acadêmico, seja em outras atividades curriculares ou no estágio.
7. Responsabilizar-se pelo seguro do acadêmico no desenvolvimento de suas atividades curriculares.



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**Município de Hidrolândia, Estado de Goiás**

---

**CLÁUSULA QUINTA:**  
**DOS COMPROMISSOS DO MUNICÍPIO**

O Município de Hidrolândia compromete-se a:

1. Estar ciente de todas as propostas de atuação do acadêmico na rede municipal de saúde, bem como dar condições para o seu funcionamento.
2. Propiciar, dentro de suas disponibilidades, o apoio necessário às atividades desenvolvidas, por meio de fornecimento de medicamentos básicos, meios para o diagnóstico laboratorial e outros, bem como apoio aos programas de saúde desenvolvidos em comum acordo com a Secretaria Municipal de Saúde.
3. Designar um médico local para atuar como supervisor dos estagiários, com ônus para Universidade de Rio Verde (UniRV).

**CLÁUSULA SEXTA:**  
**DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Os partícipes comprometem-se a observar as seguintes disposições gerais:

1. Os acadêmicos exercerão no Hospital Municipal e nas Unidades de Saúde, atividades de atenção básica de saúde, tais como consultas médicas sob supervisão, visitas domiciliares, planejamento das ações de saúde, educação para saúde e outras, visando o fortalecimento da rede municipal de saúde, de acordo com a aquisição de seus conhecimentos e dependendo do período que estiverem matriculados.
2. Os alunos, durante o período que estiverem utilizando as instalações da rede municipal de saúde, sejam em estágios ou no desenvolvimento de suas atividades curriculares, ficarão sujeitos às normas administrativas e técnicas adotadas pelas Unidades de Saúde.
3. As transgressões de ordem disciplinar deverão ser comunicadas ao curso de medicina para as providências cabíveis.
4. O estágio, quando ocorrer, far-se-á unicamente, em proveito dos alunos, não ensejando em qualquer hipótese, vínculo empregatício com nenhum dos partícipes, de acordo com as leis que regem os estágios e que regulam as relações estagiário/empresa (Lei n.11.788/08).

**CLÁUSULA SÉTIMA:**  
**DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS DO ALUNO**

Em conformidade com a Lei n. 11.788/08, durante o período de estágio curricular obrigatório, o estagiário estará totalmente segurado contra acidentes pessoais, através de apólice de seguro, sendo que a responsabilidade pelo pagamento é da FESURV-Universidade de Rio Verde.

**CLÁUSULA OITAVA:**  
**DA VIGÊNCIA**

O presente acordo terá vigência de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura deste, podendo ser alterado, modificado ou prorrogado, por acordo entre as partes, mediante termo aditivo.



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**Município de Hidrolândia, Estado de Goiás**

---

**CLÁUSULA NONA:**  
**DA RESCISÃO**

O presente acordo poderá ser revogado, por acordo ou por denúncia notificada por escrito, por quaisquer das partes ou por descumprimento de quaisquer uma das cláusulas ou condições deste, respeitando-se o período de 120 (cento e vinte) dias de antecedência, sem prejuízo das atividades acadêmicas do semestre letivo em andamento.

**Art. 3º.** Todos os profissionais, oriundos da Universidade de Rio Verde (UniRV), serão pagos com recursos da própria Universidade.

**Parágrafo único.** O acordo de cooperação técnica a que se refere esta lei não representará qualquer dispêndio financeiro ao município, quer para custear despesas com profissionais em decorrência do programa de estágio, quer para arcar com valores aos acadêmicos, seja a que título for.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás**, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis (14/12//2016).

Paulo Sérgio de Rezende  
**Prefeito de Hidrolândia**

Publicado no placar desta Prefeitura  
Em: 14/12/2016.

\_\_\_\_\_  
Sec. Administração